

Regulamento

Dispõe sobre as normas para a oferta de unidades curriculares em regime de tutoria nos cursos superiores da Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre.

Art. 1º. Regime de Tutoria é uma modalidade excepcional de realização das unidades curriculares (UC), na forma de aulas presenciais e de trabalhos/estudos a serem realizados pelo aluno em horários alternativos sob a orientação e supervisão docente.

Art. 2º. Somente ao aluno regularmente matriculado é permitido requerer unidade curricular em regime de tutoria.

§ 1º O requerimento de unidade curricular em regime de tutoria deve ser efetuado pelo aluno diretamente na secretaria, respeitando o período de matrícula.

§ 2º A concessão de unidade curricular em regime de tutoria deve atender as condições a seguir:

- I. as unidades curriculares requeridas não podem ser ofertadas pelo curso ou por outro curso da instituição no semestre;
- II. o aluno deve ser concluinte de curso no semestre que solicitar tutoria;
- III. podem ser deferidas no máximo 3 (três) unidades curriculares em regime de tutoria para cada aluno no curso;
- IV. não podem ser deferidos requerimentos de unidade curricular em regime de tutoria que tenha por objeto estágio curricular obrigatório ou trabalho de conclusão de curso (TCC).
- V. O regime de tutoria não será ofertado quando se tratar de unidades cujas competências, por suas particularidades, não podem ser integralizadas em regime de tutoria.

§ 3º As unidades curriculares pertencentes à estrutura curricular em extinção, sem oferta e sem equivalência, podem ser requeridas em regime de tutoria, respeitando o número máximo de unidades, três.

Art. 3º. O nível de exigência e os critérios de avaliação da aprendizagem nas unidades curriculares em regime de tutoria serão os mesmos aplicados aos alunos das unidades de oferta regular.

Art. 4º. Cabe ao coordenador de curso deferir sobre o pedido de unidade curricular em regime de tutoria do aluno, com base nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 5º. Depois de deferido o pedido, cabe ao coordenador do curso:

- I. indicar o professor da unidade curricular;
- II. solicitar a Secretaria Acadêmica a abertura de unidade curricular;
- III. aprovar o plano de ensino e acompanhar a execução;
- IV. definir o horário da unidade curricular em comum acordo com o professor, devendo, em caso de oferta para mais de um aluno, os encontros serem no mesmo horário;

Art. 6º. Cabe ao professor indicado para ministrar unidade curricular em regime de tutoria:

- I. entregar ao aluno o plano de ensino na primeira aula;
- II. preencher e manter atualizado o diário da unidade curricular, registrando frequência, conteúdos, atividades realizadas e o resultado das avaliações procedidas, sendo este entregue na coordenação de curso no fim do semestre;
- III. elaborar e validar, com o coordenador do curso, o plano de ensino;
- IV. ministrar as aulas e orientar o aluno matriculado, propondo trabalhos acadêmicos e/ou leituras e/ou atividades práticas, acompanhando-o em seu processo de aprendizagem.

Art. 7º. Cabe ao aluno matriculado em unidade curricular em regime de tutoria:

- I. comparecer às aulas conforme cronograma estabelecido, respeitando o percentual mínimo de 75% de frequência ;
- II. trabalhar de forma independente, cumprindo tarefas indicadas pelo professor.

Art. 8º. As aulas presenciais da unidade curricular a qual foi concedido o regime de tutoria devem obedecer ao que segue:

- I. para unidades curriculares de 04 (quatro) créditos devem ser programadas 06 (seis) aulas presenciais de uma hora cada;
- II. para unidades curriculares de 08 (oito) créditos devem ser programadas 12 (doze) aulas presenciais de uma hora cada.

Art. 9º. Casos especiais deverão ser analisados pela Direção e remetidos ao Conselho Superior.

Art. 10. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.